

Título POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Objetivo Estabelecer as regras e procedimentos relativos à política de dividendos e Remuneração do Capital Próprio, de maneira transparente, em conformidade com as normas legais, normas contábeis adotadas no país, dispositivos estatutários e regulamentos internos da Companhia.

Aplicação Conselho de Administração e Diretorias da Saneago

1 – PREMISSAS

1.1 – A presente Política tem como finalidade:

- Instituir os procedimentos a serem observados em relação à distribuição de dividendos e o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio (**JCP**) da Companhia.
- Regular e Divulgar as práticas de Distribuição de Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio (**JCP**), aos acionistas, investidores e ao mercado.
- Assegurar a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazo, tendo como premissas a flexibilidade e a solidez financeira para a manutenção dos negócios da Companhia.

2 – DEFINIÇÕES

Termo	Definição
Acionista	Pessoa que detém uma parte do capital da empresa, que é representada por suas ações, e atua de acordo com suas responsabilidades definidas em lei.
Ação Ordinária (ON)	Modalidade de ação que confere ao titular os direitos essenciais do acionista, especialmente participação nos resultados da Companhia e direito a voto nas assembleias da empresa.
Ação Preferencial (PN)	Modalidade de ação que confere ao titular prioridades na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo, e no reembolso do capital. Entretanto, as ações PN não dão direito a voto ao acionista na Assembleia Geral da empresa, ou restringem o exercício desse direito. O tratamento é distinto para os acionistas detentores de ações PN, em caso de troca de controle.
Bolsa de Valores	Mercado organizado onde se concentram as compras e vendas de ações, títulos e outros valores mobiliários, que são disponibilizados por empresas de capital aberto (públicas ou privadas).
Dividendo	Parcela do lucro das ações da Companhia obtido em determinado período, que é distribuída proporcionalmente à quantidade de ações que o acionista possui.
Dividendo Obrigatório	Parcela mínima do lucro líquido que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas, conforme previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.
Exercício Social	Compreende o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro.
Juros Sobre o Capital Próprio (JCP)	É uma das formas da empresa distribuir o lucro entre os seus acionistas, titulares ou sócios (a outra é sob a forma de dividendos).

3 – REFERÊNCIAS

3.1. As principais regras e políticas aplicáveis à Distribuição de Dividendos pela Saneago derivam de:

- I. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei de Sociedades por Ações”);
- II. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores (“Lei do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas”);
- III. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei das Estatais”);
- IV. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (“Marco Legal do Saneamento Básico”);
- V. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (“Regulamentação da Lei das Estatais”);
- VI. Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, e alterações posteriores;
- VII. Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, e alterações posteriores;
- VIII. Estatuto Social da Saneago, aprovado pela Assembleia Geral, vigente nesta data;
- IX. Código de Conduta e Integridade da Saneago, aprovado pelo Conselho de Administração, vigente nesta data;
- X. Demais legislações específicas aplicáveis a Saneago, na qualidade de sociedade de economia mista; e,
- XI. Deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de Acionistas da Saneago.

4 – DIRETRIZES PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

4.1 – O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, ou seja, compreende o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro.

4.2 – Apurado o lucro líquido do exercício, com a observância de todas as disposições legais, dele será destacada parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal de que trata o art.193 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei de Sociedades por Ações”), até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social conforme previsto no Art. 73 do Estatuto Social da Saneago.

4.3 – A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/1976, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

4.4 – Apurados os lucros, ajustados nos termos do art. 202, da Lei nº 6.404/1976, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos aos acionistas, sendo em primeiro lugar aos titulares de ações preferenciais (Art. 74 do Estatuto Social da Saneago).

4.5 – *A Companhia poderá distribuir lucros, a título de Juros sobre o Capital Próprio (JCP), de acordo com o Art. 9º da Lei nº 9.249/1995 (“Lei do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas”), que apresenta que a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.*

4.6 – As ações preferenciais conferem ao seu titular a preferências e vantagem no recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do § 1º, do art. 17, da Lei nº 6.404/1976.

4.7 – Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado em Assembleia Geral Ordinária.

4.8 – Nos termos da Lei nº 6.404/1976, art. 202, inciso III, o dividendo obrigatório poderá excepcionalmente deixar de ser pago no exercício em que os órgãos da administração da Companhia informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, mediante parecer do Conselho Fiscal sobre esta informação. Os lucros não distribuídos na hipótese descrita acima, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

4.9 – Os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão pagos assim que a situação financeira da Companhia permitir, conforme art. 201, § 5º, da Lei nº 6.404/1976.

4.10 – *Os Juros sobre o Capital Próprio (JCP) atribuídos em deliberação do Conselho de Administração serão obrigatoriamente compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios.*

4.11 – Os dividendos *e/ou Juros sobre Capital Próprio (JCP)* que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Companhia.

4.12 – O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata a Lei nº 6.404/1976, sem prejuízo do disposto no § 2º que diz: Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

4.13 – Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos, do contrato em execução, pelo prestador de serviços que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico, de acordo com regras estabelecidas na Lei nº 14.026/2020 e seus regulamentos.

5 – DETERMINAÇÕES

5.1 – A deliberação sobre a declaração de Juros sobre Capital Próprio e/ou distribuição de dividendos, compete ao Conselho de Administração da Saneago, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

5.2 – O Conselho Fiscal da Saneago tem a competência de opinar sobre a proposta da administração a ser submetida à Assembleia Geral, relativa à distribuição de dividendos e Juros Sobre Capital Próprio.

5.3 – A Assembleia Geral tem a competência de fixar a época e a forma de pagamento dos dividendos, sempre dentro do exercício social em que for declarado, conforme o §3º do artigo 205 da Lei n.º 6.404/76.

5.4 – A política deverá ser disponibilizada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e no *website* da Companhia com a finalidade de dar transparência, conforme prevê a Lei 13.303/2016 (“Lei das Estatais”).

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – As disposições previstas na presente política não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

6.2 – *As disposições contidas neste documento, relativas à distribuição de dividendos, aplicam-se, no que couber, ao pagamento de Juros Sobre Capital Próprio (JCP)*

6.3 – Este documento deve ser revisado anualmente pelo Conselho de Administração da Saneago.

7 – APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago, na data de **12/05/2022**, registrada na **Ata nº 472**. Toda alteração ou revisão desta deverá ser submetida para aprovação no Conselho de Administração.

8 – INFORMAÇÕES DE CONTROLE

- **Versão 00: aprovada pelo Conselho de Administração da SANEAGO em reunião realizada em 10/10/2017.**
- **Versão 01: aprovada pelo Conselho de Administração da SANEAGO em reunião realizada em 12/11/2019.**
- **Versão 02: aprovada pelo Conselho de Administração da SANEAGO em reunião realizada em 13/05/2021.**
- **Versão 03: aprovada pelo Conselho de Administração da SANEAGO em reunião realizada em 12/05/2022.**